

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019 E APENSADOS

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Suprima-se o artigo 433-A da CLT, do art. 3º do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre a nulidade do contrato de aprendizagem e o eventual estabelecimento de vínculo empregatício (com a empresa cumpridora de cota) nos casos de descumprimento das disposições legais e regulamentares sobre a aprendizagem, o sugerido artigo 433-A da CLT, do art. 3º do substitutivo, apresenta marcante violação da segurança jurídica, principalmente em face das inúmeras dificuldades suportadas pelo empresariado que em algumas ocasiões, justificada e involuntariamente, deixa de cumprir as cotas estabelecidas por motivos alheios aos seus domínios gerenciais.

Sala das Sessões, de de 2022.

Ubiratan **Sanderson**
Deputado Federal (PL/RS)

Apresentação: 28/11/2022 10:32:10.747 - PL6461/19
ESB 10/2022 PL6461/19 => PL6461/2019

ESB n.10/2022

